



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

LEI Nº 1.503 DE 10 DE ABRIL DE 1.996

(PROJETO DE LEI Nº 89/95, de autoria do Vereador MORALINO VALIM COE LHO)

Concede isenção do ISSQN às concessionárias de transporte coletivo de Ubatuba.

GERSON DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros que operam no Município, desde que mantenham um seguro de saúde (Plano de Saúde), cobrindo todos os seus funcionários e respectivos dependentes, sem ônus para os beneficiários.

Artigo 2º - A suspensão ou a deficiência no atendimento do seguro de saúde mantido pela concessionária, fará cessar a isenção de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

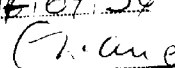
Câmara Municipal, em 10 de abril de 1.996.


GERSON DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 10 de abril de 1.996.

PROTÓCOLO Nº 1.503/96

Recbi em 17.04.96


Regina F.C. de Oliveira
Chefe de Secretaria

Prefeitura Municipal de Ubatuba